CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 210 /2025

INSTITUI CORDÃO COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DOENÇA RARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido, como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º - A utilização do símbolo de que trata o 'caput' assegura o direito a atendimento prioritário e humanizado em estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º - O desenho a que se refere o *caput* deste artigo consta do Anexo desta lei.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§ 4º - O uso do cordão de que trata o *caput* deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§ 5º - A utilização do cordão de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 11 De Março De 2025.

Vereador BRUNO BARREIRO
– Presidente –

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praça São Gonçalo, 18 • Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO BARREIRO

@brunobarreirooficial bruno.barreiro@cmc.mg.gov.br • brunobarreiro@brunobarreiro.com.br